

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL


PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2020, às 14 horas, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria específica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de realizar uma retificação da Ata de Julgamento das propostas do Pregão Presencial 041/2020, que passará a ser:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor
1	1	Bloco de concreto tipo PAVS 22CMX11CMX08CM Unistein. Conforme NBR-9781, item 5.4	METRO QUADRADO	1 - 50000	R\$ 31,00
	2	Serviço de pavimentação com blocos de PAVS, conforme disposto na Lei Municipal 2.630 de 15 de maio de 2018, incluindo regularização do solo com pó de brita, serviço de colocação de meio-fio, e compactação do leito após colocação dos blocos. Observação: os materiais (pó de brita e meio-fio) serão fornecidos pelo município nas quantidades constantes nos projetos emitidos pela secretaria de infraestrutura para cada rua pavimentada.	METRO QUADRADO	1 - 50000	R\$ 12,50
	3	Serviço de ajuste do PAVS nos entroncamentos das ruas. Consiste no serviço de retirada dos blocos já existentes e recolocação com encaixe entre a rua já pavimentada anteriormente, e a rua com pavimentação nova.	METRO QUADRADO	1 - 3000	R\$ 8,49
				TOTAL:	R\$ 51,99

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, e equipe de apoio.


AUGUSTO NAPP
Pregoeiro


MIGUEL PÉLIPE PORTINHO
HARTMANN
Apoio

PARECER JURÍDICO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

Revisando o processo de licitação – Edital nº 061/2020 – Pregão Presencial nº 041/2020 que versa sobre sistema de registro de preços para aquisição de PAV's e prestação de serviços de instalação dos mesmos materiais, constatamos inconsistência do referido processo, à partir das fls. 147, tendo em vista que na fase de lances sagrou-se vencedora a Empresa CW Obras e Pavimentações Ltda EPP que na fase de lances cotou o menor valor do lote por R\$51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

Com base neste lance ofertado, a Empresa vencedora apresentou nova planilha de preços, cumprindo o valor total do lote em R\$ 51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos). Contudo, quando da elaboração do Termo de homologação e adjudicação (fls. 150/151) foram consignados valores diferentes da nova planilha de preços apresentada pela Empresa vencedora (fls 148).

Entendemos que este processo a partir das fls. 149 em diante deve ser revisto na forma que segue:

Deve a Empresa vencedora apresentar nova proposta, observando, contudo, os valores máximos ofertados de cada item da empresa que apresentou menor valor. Isso é: à fl. 106 a Empresa SILPAV Construções Ltda cotou o preço unitário de R\$31,00 (trinta e um reais) para o bloco de concreto tipo PAVS, R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para o serviço de pavimentação e R\$12,00 (doze reais) – para o serviço de ajuste do PAVS nos entroncamentos das ruas. Logo, os valores que a Empresa vencedora deve cotar, devem cumprir o máximo de R\$31,00 para o item 1, R\$12,50 para o item 2 e R\$12,00 para o item 3.

Desta forma, propomos que a Empresa vencedora apresente novos valores, observando o menor valor individual ofertado pela empresa concorrente sob pena de se estar adquirindo materiais e contratando serviços pelo preço superior individual ofertado pela Empresa concorrente.

Assim que a Empresa vencedora apresentar novos valores de cada item, com a observância desse parecer, deverá o Termo de adjudicação e homologação, constante de fls. 150 e 151, respectivamente, ser anulada e ser emitido novo Termo de adjudicação e de homologação com os novos valores a serem propostos pela Empresa vencedora, CW Obras e Pavimentações Ltda

EPP, lembrando que os preços individuais de cada item não podem ser superiores aos apresentados pela Empresa concorrente sob pena de não se cumprir o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 que é o da contratação pelo menor valor.

É o parecer.

Bom Princípio, 08 de setembro de 2020.


César Luis Baumgratz
OAB/RS nº 22.147